

**EDIFY EDUCATION S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.455.783/0001-51  
NIRE 33.3.0033635-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 05 dias do mês de março de 2026, às 11hs, na sede da Edify Education S.A. (“Companhia”), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 803, Centro, CEP 20071-003.

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença dos acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bernardo Rangel da Costa Paiva e secretariados pela Sra. Marina Dalbem Fairon.

**4. Ordem do Dia e Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

**4.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, com fundamento no artigo 173 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 535.667,10 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), passando o capital social de R\$ 72.417.351,36 (setenta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) para R\$ 71.881.684,26 (setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) permanecendo inalterado o número total de ações representativas do capital social, todas nominativas e sem valor nominal.

**4.2.** Consignar que a redução de capital ora aprovada decorre da necessidade de adequação do capital social à efetiva situação patrimonial da Companhia, considerando o cancelamento da totalidade das ações preferenciais mantidas em tesouraria, correspondentes a 1.047.097 (um milhão, quarenta e sete mil e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00007542139, em 27 de janeiro de 2026, tendo em vista a inexistência de reservas suficientes para absorver integralmente os efeitos daquele cancelamento, consignando-se que a redução ora deliberada destina-se exclusivamente à absorção de prejuízos acumulados, conforme artigo 173 da Lei nº 6.404/76, não implicando, portanto, restituição de valores aos acionistas.

4.3. Tendo em vista o disposto nos itens acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 71.881.684,26 (setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), dividido em 384.323.760 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentas e vinte e três mil, setecentas e sessenta) ações, sendo 364.265.008 (trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e oito) ações ordinárias e 20.058.752 (vinte milhões, cinquenta e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*

4.4. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações acima, bem como promover ajustes de redação, numeração e padronização terminológica, cuja versão consolidada e atualizada constitui o **Anexo I** à ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária.

4.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima tomadas.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes no livro próprio. Os documentos anexos à ata original desta Assembleia foram conferidos e autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Companhia.

6. **Assinaturas:** Presidente: Bernardo Rangel da Costa Paiva; Secretária: Marina Dalbem Fairon. Acionistas presentes: Edify Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (por sua gestora Gera Capital Gestão de Recursos Ltda.); Marina Dalbem Fairon; Bernardo Rangel da Costa Paiva; Marina da Fontoura Azambuja; Fernando Lucas Cunha Guerreiro; Maria Eugênia Moreira Sanson; Raquel Carlos de Oliveira Datolli; Ana Drummond Leonardos; Marcos Valladão; e Ana Caroline Antonio da Silva.

Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2026.

Autenticação da Mesa:

---

**Bernardo Rangel da Costa Paiva**

Presidente

---

**Marina Dalbem Fairon**

Secretária

**EDIFY EDUCATION S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.455.783/0001-51  
NIRE 33.3.0033635-4

**ANEXO I**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026**

**ESTATUTO SOCIAL DA EDIFY EDUCATION S/A**  
CNPJ/MF: 10.455.783/0001-51  
NIRE 33.3.0033635-4

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A sociedade tem a denominação de EDIFY EDUCATION S.A. e nome fantasia EDIFY EDUCATION, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 803, Centro, CEP 20071-003.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, estabelecer ou suprimir escritórios, filiais, sucursais e representações comerciais em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, quotista ou acionista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio.

**Artigo 3º** - A sociedade terá o prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 4º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 71.881.684,26 (setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), dividido em 384.323.760 (trezentas e oitenta e quatro milhões, trezentas e vinte e três mil, setecentos e sessenta) ações, sendo 364.265.008 (trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e oito) ações ordinárias e 20.058.752 (vinte milhões, cinquenta e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As condições de integralização de ações relativas a aumentos de Capital Social serão fixadas na Assembleia Geral que autorizar o respectivo aumento.

**Parágrafo Segundo** - É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

**Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações sociais, em Assembleias Gerais.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei nº 6.404/1976, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - A Assembleia Geral, atendidos os limites legais, poderá transformar ações ordinárias em preferenciais, ou, ainda, fixar o percentual de cada tipo de ação nos casos de aumento de Capital, estabelecendo o direito das preferências.

**Artigo 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, e conferirão a seus titulares direito à prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução e liquidação da Companhia, com prêmio de R\$ 0,01 por ação.

**Artigo 7º** - Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independente de reforma estatutária ou aprovação da Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, ademais, estipular os termos e condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas.

**Parágrafo Único** – Eventual aumento de capital da Companhia, deliberado pela Assembleia Geral, não interferirá no limite do capital autorizado previsto no artigo 7º acima.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei, conforme disposto no Artigo 122 da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro** – Competirá à Assembleia Geral fixar, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos Administradores, deliberar sobre os critérios e forma de sua distribuição.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro** - Só poderão tomar parte da Assembleia os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembleia, ou forem depositadas na Sociedade ou em instituição financeira de acordo com a lei.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

**Art. 10** – A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

**Art. 11** – A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Normas Gerais**

**Artigo 12** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração fixar a distribuição da remuneração entre os Administradores e deliberar sobre os critérios e forma de sua distribuição.

**Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, conselheiro, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações não contemplados em seu objeto social.

### **Seção II**

#### **Conselho de Administração**

**Art. 13** – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral elegerá, ainda, o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Em seus impedimentos e ausências temporárias, cada membro do Conselho de Administração será substituído pelo membro que houver sido previamente designado, por escrito, o qual exercerá o voto do membro substituído além do seu próprio voto.

**Parágrafo Segundo** – No caso de vacância do cargo, o membro suplente do Conselho de Administração será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a Assembleia Geral subsequente.

**Art. 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses sociais, mediante convocação realizada por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação circunstanciada da ordem do dia.

**Parágrafo Único** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Art. 15** – O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros em exercício, considerando-se presentes aqueles que: (i) indicarem substituto na forma do artigo 13, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social; (ii) participarem da reunião por tele ou videoconferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros do Conselho de Administração vê-los ou ouvi-los; ou (iii) enviarem voto por escrito.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao membro do Conselho de Administração que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 16** – O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer diretrizes fundamentais à gestão da Companhia e suas controladas, estabelecer políticas, definir e supervisionar a atuação da Diretoria, acompanhando seus atos de representação e execução. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, bem como solicitando informações sobre contratos em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitando o montante global fixado pela assembleia geral e fixar critérios gerais de remuneração, participação dos lucros e políticas de benefícios;
- (vii) orientar a Assembleia Geral sobre a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças e avais em benefício da própria Companhia ou sociedades controladas e coligadas;
- (viii) orientar e fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócio ou acionista;
- (ix) orientar a Diretoria para o estabelecimento de: (a) planos estratégicos de médio e longo prazo; (b) planejamento orçamentário, orçamento anual e investimentos; (c) planejamento tributário; (d) estrutura administrativa e de pessoal da Companhia e de

empresas controladas; (e) distribuição de dividendos intermediários e ou pagamento de juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, desde que aprovado por Assembleia Geral e observadas as disposições legais e estatutárias; (f) critérios adotados na aplicação das disponibilidades financeiras; e (g) os programas de expansão da Companhia e de suas controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução;

(x) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.

**Art. 17** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de conselheiros suficientes para que seja alcançado o quórum estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### **Seção III Diretoria**

**Art. 18** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia sendo composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, devidamente qualificados no Termo de Posse assinado no ato de sua eleição pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A investidura dos Diretores no cargo far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Reunião do Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vaga, será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Quarto** – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

**Art. 19** – A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência

mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

**Art. 20** – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

**Art. 21** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, devidamente constituído na forma do artigo 22 abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do artigo 22 abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas.

**Art. 22** – As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**Art. 23** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### **Seção IV Conselho Fiscal**

**Art. 24** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 25** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 2 (dois), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 26** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 27** - Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras determinadas pela legislação de regência.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido apurado, será destinada a percentagem de 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará o destino conveniente, por proposta da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o saldo do lucro líquido, após a apuração do percentual destinado à Reserva Legal, poderá ser utilizado para a constituição de reserva, nos termos do artigo 194 da Lei 6.404/76, para fins de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do capital social, podendo variar entre 5% (cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ao final de cada exercício social, sendo este percentual definido pela Assembleia Geral. A referida reserva não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório nem ultrapassar o valor do capital social, nos termos dos artigos 198 e 199 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** - O dividendo obrigatório será de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido de que trata o artigo 202 da citada Lei.

**Artigo 28** - A Diretoria poderá levantar balanços extraordinários, em qualquer período do ano, observando, nesse caso as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Artigo 29** – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários aos acionistas, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 30** – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 31** – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 32** – A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na presente data, caso não seja obtida solução amigável dentro do prazo de 30 (trinta) dias. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada ao Centro sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.

**Parágrafo Segundo** - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os acionistas que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

**Parágrafo Terceiro** - A sede da arbitragem será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 34** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

\*\*\*\*\*